



CONTRATO

Contrato nº 022/ 2025– SME

Processo nº P272160/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIAL HOLANDA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Cibelle Conceição Rodrigues Sousa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20170804512, e do CPF nº 043.854.983-00, residente e domiciliada em Sobral – CE, e a empresa **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, com sede na Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.862-730 Fone: (85) 3452-3100 (88) 3571-3151, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Rufino da Silva Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20076145888 SSP/CE, e do CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23036 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE23036 - SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de higiene pessoal (fralda descartável, sabonete líquido, condicionador, shampoo, colônia, hastes flexíveis e pomada para assadura), para atender as necessidades dos alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	Fralda descartável infantil tamanho G. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Camada interna composta de polpa de celulose e gel superabsorvente, com barreira antivazamento, camada antirretorno, fitas adesivas com adesivo termoplástico. Acondicionada em pacotes com no mínimo de 60 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, quantidade de fraldas e todas as advertências necessárias para evitar o uso inadequado. Validade superior 12 meses a contar da data de entrega.	LIPPY BABY	PACOTE	1.500	41,67	62.505,00
Valor Total do item R\$						62.505,00



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 62.505,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e cinco reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Educação e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00

06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00

06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00

06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00

06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.569.0000.00

06.01.12.367.0487.2.561.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00

06.01.12.368.0487.2.563.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00

06.01.12.368.0487.2.563.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00

06.03.12.365.0484.2.543.0000 3.3.90.30.00.1.540.0000.00

06.03.12.365.0484.2.543.0000 3.3.90.30.00.1.543.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:



10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, Sobral/CE, CEP: 62053-350 no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo servidor, indicado por meio de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Educação para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;



- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura eletrônica.

CIBELLE CONCEICAO RODRIGUES
SOUSA:04385498300

Assinado de forma digital por
CIBELLE CONCEICAO RODRIGUES
SOUSA:04385498300
Dados: 2025.04.22 17:14:44 -03'00'

CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
CONTRATANTE

**JOSE RUFINO DA
SILVA**

NETO:45669163320

Assinado de forma digital por
JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2025.04.22 16:41:45 -03'00'

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO ARAGAO MACHADO
Data: 22/04/2025 17:11:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
ASSIRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Data: 22/04/2025 17:32:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

HIURY MACHADO
MELO:05423284376
76

Assinado de forma digital
por HIURY MACHADO
MELO:05423284376
Dados: 2025.04.22
17:14:14 -03'00'

HIURY MACHADO MELO
Coordenador Jurídico da SME
OAB/CE nº 46.698

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

x

Nome do arquivo: SALDO_CONTRATO_-
_EMPRESA_PROHOSPITAL_COMERCIO_HOLANDA_LTDA_assinado_%281%29_assinado.pdf
Hash: e75ccd9dd7c5eb76cca15dbfcbdf3b188b6eeb14eeba4b1cfefbc1820d8dac21
Data da validação: 22/04/2025 17:37:05 BRT

Assinado por: JOSE RUFINO DA SILVA NETO
CPF: ***.691.633-**
Nº de série de certificado emitente: 0x43ed4356720c82a46763
Data da assinatura: 22/04/2025 16:39:17 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **12** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Assinado por: LUIS GUSTAVO ARAGAO MACHADO
CPF: ***.870.653-**
Nº de série de certificado emitente: oxc8agb0f1b9bc9c43
Data da assinatura: 22/04/2025 17:11:05 BRT



Assinatura aprovada.

Assinado por: HIURY MACHADO MELO
CPF: ***.232.843-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6a82e44017ff71c5
Data da assinatura: 22/04/2025 17:14:14 BRT



Assinatura aprovada.

Assinado por: CIBELLE CONCEICAO RODRIGUES SOUSA
CPF: ***.854.983-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1b312503182f08d7
Data da assinatura: 22/04/2025 17:14:44 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: ASSIRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
CPF: ***.004.823-**
Nº de série de certificado emitente: ox24ca34106716bf5f
Data da assinatura: 22/04/2025 17:32:45 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#) [Sobre](#) [Dúvidas](#) [Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 06/2025-SEFIN da Secretaria Municipal das Finanças, tendo como contratada a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, que tem por objetivo a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização II, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: I - GESTOR: a Sr. IGOR ALVES ARAUJO - matrícula nº 21285; GESTOR SUPLENTE: a Sra. SENDY PORTELA SOUSA - matrícula nº 48868. II - FISCAL: o Sr. FRANCISCO ESTEVAO SOUSA GOMES - matrícula nº 9235; FISCAL SUPLENTE: a Sra. EMANUELA SILVA SOUSA - matrícula: 38145. Art. 2º. Ao GESTOR DO CONTRATO, incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e seus aditivos pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em 25 de abril de 2025. INGRID SORAYA DE OLIVEIRA SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que na PORTARIA Nº 14/2025 - SEFIN, publicada no DOM Nº 2041 de 10 de abril de 2025, página 3, na qual DISPÕE A CERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS QUE INDICA, fica alterado o que se segue, em conformidade com a data da assinatura eletrônica constante no documento: ONDE SE LÊ: "GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em 10 de março de 2025." LEIA-SE: "GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em 10 de abril de 2025." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2025. Ingrid Soraya de Oliveira Sá - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que na PORTARIA Nº 15/2025 - SEFIN, publicada no DOM Nº 2041 de 10 de abril de 2025, página 3 e 4, na qual DISPÕE A CERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS QUE

INDICA, fica alterado o que se segue, em conformidade com a data da assinatura eletrônica constante no documento: ONDE SE LÊ: "GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em 10 de março de 2025." LEIA-SE: "GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em 10 de abril de 2025." PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2025. Ingrid Soraya de Oliveira Sá - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 - SME - PROCESSO Nº P272160/2023 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23036 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de higiene pessoal (fralda descartável, sabonete líquido, condicionador, shampoo, colônia, hastes flexíveis e pomada para assadura), para atender as necessidades dos alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 87.660,00(oitenta e sete mil seiscentos e sessenta reais) . **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:06. 01. 12. 365. 0484. 2. 551. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0484. 2. 551. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 557. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 557. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 557. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0487. 2. 561. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 563. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 563. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0484. 2. 543. 00003. 3. 90. 30. 00. 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0484. 2. 543. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 543. 0000. 00 . **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo servidor indicado através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Abril de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Joseph Domingos da Silva - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025 - SME - PROCESSO Nº P272160/2023 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23036 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de higiene pessoal (fralda descartável, sabonete líquido, condicionador, shampoo, colônia, hastes flexíveis e pomada para assadura) para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 62.505,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinco reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:06. 01. 12. 365. 0484. 2. 551. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0484. 2. 551. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 557. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 557.

0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 557. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0487. 2. 561. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 563. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 368. 0487. 2. 563. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 550. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0484. 2. 543. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0484. 2. 543. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 543. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor indicado através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e José Rufino da Silva Neto - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DA SME.

PORTARIA Nº 223/2025 - SME. TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) AUSENTE(S) AO VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2023 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, CONSIDERANDO o Edital nº 005/2023 - SME, publicado no Diário Oficial do Município nº 1569 de 05 de maio de 2023, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Auxiliar de Serviços Educacionais, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1601 de 22 de junho de 2023, com o nome dos candidatos considerados aptos, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação do(s) candidato(s) AUSENTE(S) ao Vigésimo Sexto Termo de Convocação do Edital nº 005/2023 - SME, publicado no Diário Oficial do Município nº 2037 de 04 de abril de 2025. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 223/2025 - CANDIDATO(S) AUSENTE(S)				
INSCRIÇÃO	NOME	POLO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
198520	RITA DE CÁSSIA FERREIRA	POLO 05	38	AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
195381	CLEANE MATIAS DE SOUSA	POLO 15	95	AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
194783	KEICYWANDA VASCONCELOS GASPAR	POLO 17	127	AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 224/2025 - SME - TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) AUSENTE(S) E DESISTENTE(S) AO OITAVO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2023 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, CONSIDERANDO o Edital nº 004/2023 - SME, publicado no DOM nº 1556 ao dia 14 de abril de 2023, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Monitores do Transporte Escolar, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1569 de 05 de maio de 2023, com o nome dos candidatos considerados aptos, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação do(s) candidato(s) AUSENTE(S) e DESISTENTE(S) (ANEXO ÚNICO) ao Oitavo Termo de Convocação do Edital nº 004/2023 - SME, publicado no DOM 2037 de 04 de abril de 2025. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 224/2025 - SME - CANDIDATO(S) AUSENTE(S)				
INSCRIÇÃO	NOME	POLO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
191808	MATHEUS PAIVA BEZERRA	POLO 01	38	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
192426	MARIA SELMA COUTINHO DE CARVALHO	POLO 03	32	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
192745	REGILANE SILVA AGUIAR BERNARDO	POLO 03	33	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
CANDIDATO(S) DESISTENTE(S)				
INSCRIÇÃO	NOME	POLO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
189807	THÁVILA OHANNA SILVINO DA SILVA	POLO 01	35	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
189685	VANESSA SOUSA FARIAS	POLO 01	36	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
189751	NAYRA JHILY PERNAMBUCO LIRA	POLO 01	37	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

PORTARIA Nº 354/2025- SME. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 022/2025 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "aquisição de materiais de higiene pessoal (fralda descartável, sabonete líquido, condicionador, shampoo, colônia, hastes flexíveis e pomada para assadura) conforme previsto no Termo de Referência e na proposta do Contratado, conforme consta nos autos do Processo nº P272160/2023" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Luciano Chaves Batista Júnior, matrícula nº 49128. II - FISCAL: Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, matrícula nº 32646. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretária Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 23 de Abril de 2025. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA Secretária Executiva da SME.

PORTARIA Nº 355/2025- SME. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade,